



CONTRATO Nº. 013/2013

**CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR E A EMPRESA IMPACTO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME - CNPJ: 10.901.797/0001-51 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SPU**

**FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, sediada no Campus do Paricarana na Avenida Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II Parlatório - Aeroporto - Boa Vista/RR, portadora do CNPJ nº 05.463.366/0001-10, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sr<sup>a</sup>. **Elisa Hatsue Brito Yoshihara**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 168450 – SSP/RR e inscrita no CPF nº 017.341.491-59, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada “CONTRATANTE”, e, de outro lado á empresa **IMPACTO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME - CNPJ: 10.901.797/0001-51**, com sede à Rua: Vicente Correia Lira nº 977 – Asa Branca, na Cidade de Boa Vista/RR, neste ato devidamente representada por **Elines Ribeiro de Brito** portadora do RG nº438328-1 SSP/RR e inscrito no CPF nº 722.604.832-91, de ora em diante denominado “CONTRATADO”, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2013 e da Lei 8.666/93, o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SPU**, nas seguintes formas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SPU**, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº. 005/2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL**

O valor estimado é o valor de R\$ 33.360,00(trinta e três mil trezentos e sessenta reais).



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

**Parágrafo primeiro** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**Parágrafo segundo** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência do Objeto deste Contrato correrão por conta corrente nº 47.268-9, convenio SPU\UFRR\AJURI.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro. São obrigações do CONTRATADO:**

- I. Prestar os serviços de comunicação visual para confecção e instalação de placas de identificação de patrimônio da União, visando prestações futuras, destinados ao atendimento da necessidade do projeto “DAS ÁGUAS DE MACUNAÍMA” – convênios SPU/RR/UFRR/AJURI, rigorosamente e sempre que solicitado pela Contratante de acordo com sua Proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II. Confeccionar o material no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de faturamento;
- III. Realizar confecção e instalação do material de acordo com preestabelecido no Termo de Referência de deste edital;
- IV. Obedecer aos critérios de modelo, tamanho, material e prazo definido pela CONTRATANTE para a confecção e entrega dos materiais;
- V. Substituir, as suas expensas, os materiais quando apresentarem defeitos ou incorreções em até 07 (sete) dias;
- VI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- VIII. Responder por quaisquer danos causados a CONTRATANTE advindos da má prestação do serviço;
- IX. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- X. Faturar os materiais, de acordo com a natureza da despesa e do convênio;
- XI. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**Parágrafo Segundo.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento

### **CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA**

A entrega dos produtos será fiscalizada e supervisionada por servidores da Divisão de Material da CONTRATANTE que anotará em livro próprio as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

**Parágrafo primeiro.** Caso o referido produto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será devolvido.

**Parágrafo segundo.** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa CONTRATADA o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual, por até 15 (quinze) dias;

Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual superior a 15 (quinze) dias, podendo ocorrer rescisão do contrato por inexecução total, hipótese em que será aplicada a multa prevista abaixo;

Multa diária de 0,67 (sessenta e sete centésimos) do valor do contrato no de descumprimento de cláusula contratual superior a 30 (trinta) dias ou no caso de rescisão do contrato por inexecução total.

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Contrato.



II. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

IV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V. Poderão ser suspensas ou atenuadas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando ao cumprimento das obrigações contratuais.

VI. O valor da multa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

VII.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Ajuri e em conta bancária informada por esta.

### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo terceiro.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA PRORROGAÇÃO**

Havendo necessidade, este contrato poderá ser prorrogado por termo aditivo aos autos, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da PP.005/2013, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais e destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Boa Vista, 14 de agosto de 2013.

---

**Elisa Hatsue Brito Yoshihara**  
Fundação Ajuri  
CONTRATANTE

---

**Elines Ribeiro de Brito**  
Impacto Comunicação Visual Ltda-ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_